



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 0022274-29.2017.5.04.0000

(Petição)

AUDIÊNCIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 10h45minh, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Av. Praia de Belas, 1100, 5º andar, sob a Presidência do Exmo. Desembargador JOÃO PEDRO SILVESTRIN, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, secretariada por mim, Deisi Scherer Beier, Assistente de Gabinete da Vice-Presidência, foi iniciada a audiência na petição que

PROCEMPA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ajuizou em face do

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RS.

Presente a procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho.

Presente o requerido, por Vera Justina Guasso, Diretora, Deobrandino Ninrod Borges, Diretor, Carlos Renato Ribeiro Osorio, Diretor, Marlene Teresinha dos Santos Reinaldo, Diretora, acompanhado de seu procurador, Dr. Délcio Caye, OAB RS 22511.

Presente a requerente por Paulo Miranda, Presidente, Marco Antonio Seadi, Diretor Administrativo, Loreno Soligo, pela Secretaria de Planejamento e Gestão - CGDEP, Ricardo Mendes de Oliveira, Gerente de RH, acompanhado de suas procuradoras, Dra. Viviana Sá, OAB RS 22015 e Dra. Simone da Silva Domingues, OAB RS 48619.

Processo nº 0022274-29.2017.5.04.0000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pela ordem, o des. Mediador aponta que está em pauta o desconto dos dias parados em virtude de greve, motivo da presente mediação. Pelo Sindicato é reforçado que a intenção é a solução do impasse e a negociação, inclusive em relação aos dias parados. Pela **empresa** é referido que a greve está trazendo dificuldades na prestação dos serviços, no faturamento e dificultando as negociações até então encaminhadas, havendo disposição para encontrar solução para os dias parados em virtude da greve. A presente audiência é suspensa, a pedido do Sindicato. Reaberta a audiência, o Sindicato está disposto a resolver o impasse referente ao desconto dos dias de greve, que dura quatorze dias úteis, referindo que a CCT vigente contém cláusula com previsão seis dias por ano de ausência, por empregado; tal cláusula, com redação a ser adequada, seria utilizada para compensar os dias parados, sendo que todos os empregados usufruiriam de apenas cinco dias, ao invés de seis (ou seja, servindo um dia para compensar os dias parados por força de greve). A audiência é suspensa, a pedido da empresa. Reaberta a audiência, a **empresa** se manifesta no sentido de que é necessário esforço de reposição das horas não trabalhadas por decorrência da greve; propõe sejam considerados 12 dias úteis de paralisação (e não os quatorze efetivos), para fins de reposição de horas; os empregados que queiram utilizar banco de horas, licença-prêmio ou demais dias de dissídio podem fazê-lo para fins de compensação das horas; possibilidade de utilização de um dia de abono por conta das faltas autorizadas objeto de previsão normativa; os dias pendentes para negociação seriam divididos em duas categorias, uma parte compensada agora e outra a ser objeto de negociação quando do ajuste do índice de reajuste salarial. Pelo **sindicato**, é apresentada contraproposta: doze dias a serem compensados; dois dias por conta do abono-dissídio a serem suportados pela integralidade dos empregados da empresa e, o restante (saldo de oito dias), discutir por ocasião das negociações relativas ao índice de reajuste salarial. Novamente suspensa a audiência. Reaberta a reunião, a empresa se manifesta no sentido de anuir com a contraproposta ofertada pelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Sindicato, o qual levará o proposto, com a devida urgência, para apreciação pela assembleia da categoria, podendo as partes se manifestarem nos autos a qualquer momento, requerendo o que de direito. Cientes os presentes. Nada mais. Encerramento: 13h03min.

Des. João Pedro Silvestrin

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos

Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho

Ministério Público do Trabalho

Deisi Scherer Beier
Assistente de Gabinete